

DECRETO Nº 1.239, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região Covid 12 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fortaleza dos Valos, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares, e

Considerando a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

Considerando a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

Considerando a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Para fins de controle e de prevenção da pandemia do coronavírus, ficam adotados, no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos, os protocolos sanitários de atividade obrigatórios previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021, conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Os protocolos sanitários de atividade variáveis são aqueles constantes no Anexo Único do presente Decreto, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional, os quais foram aprovados pela Associação dos Municípios do Alto Jacuí - Região da Saúde R12.

Art. 3º Fica determinada a restrição à circulação de pessoas nas vias públicas, no território do Município de Fortaleza dos Valos/RS, no horário compreendido entre às 23h e às 05h, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 4º Sem prejuízo dos protocolos obrigatórios e variáveis, o Município poderá adotar tratamento precoce de pacientes, diante dos primeiros sintomas associados à COVID-19, caso necessário, e de acordo com a liberdade do médico para prescrever o tratamento indicado.

Art. 5º Os protocolos de enfrentamento e combate à pandemia são de cumprimento obrigatório pelos setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 de maio de 2021.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

